



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Análise jurídico-formal da minuta do edital de pregão e minuta de contrato, o qual tem por objeto a aquisição de motores de popa de 200 HP para atender as demandas da SEMSA, conforme anexo I do edital.

PARECER Nº: 002-03/2019- NTLC, de 14/03/2019

Parecer Jurídico

Constam dos presentes autos o Processo licitatório sob nº. 009/2019/SEMSA, modalidade pregão contendo as especificações do objeto da presente licitação, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente a dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foi-nos encaminhada à Minuta do Edital de Pregão Presencial e Minuta do Contrato, do Tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, para análise jurídico-formal.

É o Relatório.

Analizada a minuta do Edital de Pregão Presencial e a minuta do Contrato, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, OPINO que os mesmos atendem ao disposto no artigo 40 da Lei nº 8.666/93, todos atuando subsidiariamente aos dispositivos contidos na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 conforme o que dispõe seu artigo 9º.

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigente.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4º, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial do Estado, em jornal de circulação local e aviso contendo o resumo do instrumento

convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém, 14 de março de 2019.

Jefferson Lima Brito
Amenor Jurídico N T L C
Advogado OAB/PA 4993